



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

(DOM 19.10.2023 – N. 5692, ANO XXIV)

INSTITUI a campanha de conscientização Gagueira não Tem Graça nas escolas e creches públicas municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a campanha de conscientização Gagueira não Tem Graça, a ocorrer anualmente na semana do dia 22 de outubro nas escolas e creches públicas municipais.

Art. 2.º A campanha tem por objetivo conscientizar a sociedade sobre a deficiência da fluência da fala, popularmente chamada de gagueira, e seu tratamento bem como combater a discriminação contra as pessoas com essa deficiência.

Art. 3.º Durante o período da campanha, as escolas e creches públicas municipais promoverão palestras sobre a deficiência da fluência da fala para os alunos.

Art. 4.º Os profissionais de educação, em todo o ano letivo, deverão observar as necessidades educacionais do aluno, evitando atividades que o coloque em situações vexatórias.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 19.10.2023 – Edição n. 5692, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 19 de outubro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5692 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI a campanha de conscientização Gagueira não Tem Graça nas escolas e creches públicas municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a campanha de conscientização Gagueira não Tem Graça, a ocorrer anualmente na semana do dia 22 de outubro nas escolas e creches públicas municipais.

Art. 2.º A campanha tem por objetivo conscientizar a sociedade sobre a deficiência da fluência da fala, popularmente chamada de gagueira, e seu tratamento bem como combater a discriminação contra as pessoas com essa deficiência.

Art. 3.º Durante o período da campanha, as escolas e creches públicas municipais promoverão palestras sobre a deficiência da fluência da fala para os alunos.

Art. 4.º Os profissionais de educação, em todo o ano letivo, deverão observar as necessidades educacionais do aluno, evitando atividades que o coloquem em situações vexatórias.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI o Dia Municipal do Conselheiro de Cultura, a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Conselheiro de Cultura, a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.719, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere os artigos 80, inc. VIII, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.828, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.619, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.137/2022 – GS/SEMEF e o que consta no Processo nº 2022.11209.11209.0.063127 (SIGED) (Volume 1),

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF,